



### JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE 001/2023

ENTIDADE: Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais – APAE De Monte Castelo – SC  
CNPJ: 79.357.984/0001-12

**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros, pelo Município a favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Monte Castelo, com o objetivo e a finalidade de manter o atendimento das crianças com deficiência ou atraso no desenvolvimento, através do **Programa de Estimulação Precoce**, visando assegurar a prestação, manutenção e desenvolvimento das seguintes ações e serviços de interesse público no setor da educação especial:

I- desenvolver programas com 90 (noventa) educandos matriculados e 20 (vinte) usuários) dos Programas de Atendimento Especializado com equipe Multiprofissional, totalizando 110 (cento e dez) pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla;

II- realizar o atendimento ambulatorial com equipe multidisciplinar de saúde, emissão de laudo diagnóstico para alunos com deficiência da Rede Municipal e Estadual e Ensino e a orientação aos pais dos alunos usuários e professores da rede municipal e estadual na área de educação especial, emissão de carteirinha de passe livre, carteirinha de portador de autismo, encaminhamento para BPC, entre outros benefícios;

III - desenvolver projeto de prevenção de deficiências e nos seguintes Programas Educacionais:

a) Serviços Pedagógicos Específicos - SPE, com o atendimento de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos que devido a graves comprometimentos e nível funcional baixo não são inseridos na rede regular de ensino;

b) Serviço de Atendimento Específico – SAE, Serviço de Atendimento Específico em Autismo – SAE – TEA, Serviço de Vivências Laborais – SVL, para adultos acima de 18 (dezoito) anos, Serviço de Convivência – SC, para educandos a partir de 40 (quarenta) anos, Programa AEE – para educandos com idade acima de 06 (seis) anos, com frequência regular na rede de ensino, com diagnóstico de deficiência intelectual grave ou com baixo nível funcional ou TEA, oriundos de escolas particulares, estaduais e municipais e Programa de Estimulação Precoce de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, que tem como público alvo crianças com atraso global do desenvolvimento e com Transtorno do Espectro Autista - TEA em horário de contra turno da Educação Infantil;

IV- desenvolver o Programa de Estimulação Precoce com o objetivo principal de estimular o desenvolvimento global da criança, apropriando as potencialidades corporais cognitiva, afetiva, psicológica e sociocultural, completando a ação da família e da comunidade, com recursos pedagógicos e metodológicos apropriados conforme a necessidade especial que apresenta;

V- Programa Assistencial e de Fortalecimento de Vínculos - realizando orientações e acompanhamentos aos pais/cuidadores e aos profissionais que atuam no Ensino Regular e Municipal, complementando o trabalho social e com a família, prevenindo o agravamento de condições físicas e intelectuais e de risco social, promovendo a continuação do desenvolvimento global, favorecendo a proteção e a conservação das funções;

VI- desenvolver ações continuadas através de atendimentos educacionais, de saúde e assistência social, garantindo assim direitos fundamentais e igualitários a todos os usuários, principalmente no Programa de Estimulação Precoce que envolve pessoas em escola na faixa etária de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos Reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de



finalidades de interesse público.

A Referida lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público, procedimento esse, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para a realização de Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela entidade pública concedente. Porém, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público conforme a seguir:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desse modo, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais amolda-se na condição de inexigibilidade por atender com exclusividade às prerrogativas dispostas no art. 2º da Lei Municipal nº 2.753, de 28 de junho de 2023, que estabeleceu e regulamentou a concessão dos recursos em referência, pelas seguintes características:

- a) Natureza singular do objeto;
- b) As metas somente podem ser atendidas pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, não se tendo informação de Organização Social apta a competir com a mesma no Município;
- c) Por tratar-se de concessão de recursos mediante lei específica.

Assim sendo, fica caracterizado e demonstrado que a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Monte Castelo – APAE, particulariza-se em um caso de inexigibilidade, conforme previsto no art. 31 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Dessa, atendidos tais requisitos, à Administração Pública Municipal, dado ao princípio da legalidade, cabe obedecer às demais prerrogativas da lei, motivo pelo qual formaliza-se a presente justificativa para inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de colaboração com a organização da sociedade civil Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais – APAE para consecução do objeto acima descrito.

Monte Castelo, 31 de julho de 2023.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**  
PREFEITO